

Lei nº 128

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal votou e em seu favor a seguinte Lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes.

Decreta:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar o preço por kWh de luz elétrica, bem como as demais taxas, do referido serviço, sempre que for indispensável, obedecendo aos aumentos exigidos pela Esceisa, a fim de evitar prejuízos para o município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 23 de Setembro de 1965

Luiz O. de Jesus  
Prefeito Municipal